



# Câmara Municipal de Laranjeiras do Sul - Paraná

CNPJ 78.119.336/0001-65

## Contrato N° 03-2015 Dispensa de Licitação n° 01/2015

**CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS DO SUL**, órgão político - administrativo, com sede Rua Sete de Setembro, 01 – Praça Rui Barbosa, Centro – CEP 85.301-070 Laranjeiras do Sul, inscrita no CNPJ/MF sob n. 78.119.336/0001-65, neste ato representado pelo Presidente **Darci Massuqueto**, brasileiro, casado, agente político, portador do CPF 192.952.439-00 e RG 5.896.466-2, residente e domiciliado na Rua Vereador Hildebrando Nunes, 275 Cep 85304-680 - Laranjeiras do Sul, Pr abaixo assinado, doravante designado **CONTRATANTE**, e a Empresa **Andrade & Pimentel Ltda - Me** inscrita no CNPJ sob n° 04.420.804/0001-09, localizada na Rua Diogo Pinto n° 1046 Centro – CEP 85.301-290, Laranjeiras do Sul/Pr, neste ato representado pelo Sr. Emmanuel Pimentel, brasileiro, solteiro, portador do CPF 008.045.189-63, residente e domiciliado na Rua Capitão Antônio Joaquim de Camargo, 1891, Centro – Laranjeiras do Sul – Pr, doravante denominado simplesmente **CONTRATADO**, conforme consta do Processo de Dispensa de Licitação n° 01/2015 que se regerá pelas normas aqui pactuadas e por toda a legislação aplicável à espécie, especialmente pela Lei n. 8.666/93 e suas alterações, cujas disposições aplicam-se a este CONTRATO irrestrita e incondicionalmente, e, ainda, às cláusulas e condições seguintes.

### Do Objeto do Contrato e seus Elementos característicos (Art. 55, I, Lei 8.666/93)

**Cláusula Primeira:** O CONTRATADO obriga-se a executar em favor do Contratante o fornecimento de um SERVIDOR DE REDE, conforme especificação a seguir.

**Parágrafo Único:** O produto a ser entregue será:

Descrição Produto	Quant.	Valor
<b>SERVIDOR RACK INTEL CENTRIUM SC-R1200 QUAD CORE XEON 127V3 HT 3.6 GHZ 8 GB UDIMM 1 TERA DVDRW</b>	01	R\$ 5.273,89

### Do Regime de Execução ou da Forma de Fornecimento (art. 55, II, Lei 8.666/93)

**Cláusula Segunda:** A Contratada executará o presente contrato de forma direta, adquirindo o produto e se necessário contratando profissionais que julgar necessário para o bom e fiel desempenho do objeto do presente contrato, assumindo integral responsabilidade, ficando vedada a subcontratação, a não ser com a anuência expressa da Contratante.

### Do Preço e das Condições de Pagamento e do Reajuste

(Art. 55, III, Lei 8.666/93)

**Cláusula Terceira:** DO VALOR DO CONTRATO: O **CONTRATANTE** pagará, ao **CONTRATADO**, a importância total de R\$ 5.273,89 (Cinco Mil, duzentos e setenta e três reais e oitenta e nove centavos), sendo:

**Parágrafo Primeiro:** O pagamento será de até 30 (trinta) dias após comprovado à entrega e encaminhado ao **CONTRATANTE** à nota fiscal.

**Parágrafo Segundo:** Os preços serão fixos e sem reajuste.

**Do Prazo de Vigência**  
(art. 55, IV, Lei 8.666/93)

**Cláusula Quarta:** O contrato vigorará por um período de 30 (trinta) dias, a partir da assinatura do contrato.

**Do Prazo de Entrega**  
(art. 57, ii, Lei 8.666/93)

**Cláusula Quinta:** O prazo de entrega do produto será de até 05 (cinco) dias, a contar do pedido feito pelo setor de Compras da Câmara Municipal.

**Dos Créditos Orçamentários**  
(Art. 55, V, Lei 8.666/93)

**Cláusula Sexta:** As despesas decorrentes deste contrato terão como suporte a seguinte dotação orçamentária:

01.001	01.031..0001.1-002	4.4.90.52.00.00	Fonte 001
--------	--------------------	-----------------	-----------

**Dos Direitos e das Responsabilidades das Partes,  
das Penalidades Cabíveis e dos Valores das Multas**  
(Art. 55, VII, Lei 8.666/93)

**Cláusula Sétima:** São obrigações do Contratado:

- I – Entregar o objeto licitado de acordo com as especificações e valores indicados na proposta de preços;
- II – Cumprir os prazos para a entrega do produto conforme especificações neste contrato;
- III – Não ceder o contrato, no todo ou em parte, sem a anuência expressa do Contratante;
- IV – Arcar com todas as despesas incidentes da entrega do produto;
- V – Fornecimento das senhas e da forma de instalação do equipamento na rede interna, para que o técnico em informática da Câmara Municipal possa dar continuidade aos trabalhos.

**Cláusula Oitava:** São obrigações da **CONTRATANTE**:

- I – Remunerar a **CONTRATADA** de acordo com o valor e forma de pagamento ora ajustado;
- II – Fiscalizar a entrega e qualidade do produto.

**Cláusula Nona:** A inadimplência das obrigações contratuais assumidas ensejará a rescisão antecipada do contrato, bem como sujeitará o infrator ao pagamento da multa contratual de 10% (dez por cento) do valor global contratado.

**Dos Casos de Rescisão e do Reconhecimento dos Direitos da Administração**  
(Art. 55, VIII e IX, Lei 8.666/93)

**Cláusula Décima:** A rescisão do presente contrato poderá ser amigável, por acordo entre as partes, na forma do art. 79, II da Lei nº. 8.666/93, ou judicial, nos termos da legislação.

**Parágrafo Único:** O CONTRATANTE se reserva o direito de rescindir o presente contrato unilateralmente quando ocorrerem às hipóteses do art. 77 e 78 da Lei nº. 8.666 de 21 de janeiro de 1993.

#### **Da licitação**

(Lei 8.666/93 e Lei 10.520/02).

**Cláusula Décima Primeira:** O presente contrato está vinculado Dispensa de Licitação n.º 01/20154 - CMLS, bem como na proposta de preços emitida pela CONTRATADA.

#### **Da Legislação Aplicável**

(Art. 55, XII, Lei 8.666/93).

**Cláusula Décima Segunda:** O presente contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei nº. 8.666/93, suas alterações e pelos preceitos de Direito Público, aplicando-se supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos, as disposições de Direito Privado, a Lei Orgânica e demais normas aplicáveis à espécie.

**Parágrafo Único:** Os casos omissos serão resolvidos à luz da referida Lei e suas alterações, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais de Direito.

#### **Da Obrigação do Contratado**

(Art. 55, XIII, Lei 8.666/93).

**Cláusula Décima Terceira:** Fica o contratado obrigado a manter, durante toda execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas pela contratante.

#### **Do Foro**

(Art. 55, § 2º, Lei 8.666/93)

**Cláusula Décima Quarta:** Fica eleito o foro da **Comarca de Laranjeiras do Sul/PR** para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes deste instrumento, cuja execução, interpretação e solução, inclusive dos casos omissos, serão patrocinadas pelas normas gerais de direito público, aplicando-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e das disposições de direito privado.

E por estarem justos e acordados, firmam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor, juntamente com as testemunhas abaixo, para os fins de direito, submissos às regras estatuídas pela Lei 8.666/93 e aos termos do ato que autorizou a contratação.

Laranjeiras do Sul/PR, 02 de julho de 2015.

**Darci Massuqueto**  
**Contratante**

**Emmanuel Pimentel  
Contratado**

**Testemunhas:**

**Graziela Dario Dilger  
CPF: 005.618.889-73**

**Nelson Niedzwiedzki  
CPF: 787.633.989-15**